

CONTRATO Nº - 07/2014-C.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER /SPCC, E DE OUTRO LADO, A ABS TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Pelo presente Instrumento Particular de CONTRATO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER /SPCC**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Cruz Cabugá, n.º 1597, Santo Amaro, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.894.988/0001-33, entidade mantenedora da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada de Belo Jardim/PE, conforme Contrato de Gestão n.º 004/2014, celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, neste ato, representada por seu Superintendente Geral, Dr. José Iran Costa Júnior, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 499.161.144-04, doravante denominada, **CONTRATANTE** e do outro lado, a **ABS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, com sede na Rua Doutor Tavares Correia, 77, sala 01, Bairro - Imbiribeira, RECIFE-PE, CEP-51.200-130, inscrita no CNPJ n.º 02.355.633/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Armino Correia de Araújo, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 167.318.404-91, portador da cédula de identidade n.º 1.032.716 SSP - PE, doravante denominada, **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Locação de veículos sem motorista e sem combustível, de acordo com as quantidades, características e condições abaixo:

Quantidade	Tipo de Veículo	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal	Franquia de KM Mensal	Franquia de Seguro por veículo (R\$)
1	Veículo Tipo Passeio VW Gol 1.0 4 portas Completo com Ar Condicionado, Direção Hidráulica Trava e Vidros Elétricos – Air Bag e Freios ABS ano/mod-2014/15 (ZERO KM)	1.500,00	1.500,00	LIVRE	2.750,00



1.2 VALOR MENSAL DO CONTRATO - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

1.3 VALOR ANUAL DO CONTRATO – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços acima estão incluídas as despesas de instalação e os custos mensais dos rastreadores colocados à disposição de cada veículo locado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato é firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

2.2 Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, denunciar o contrato, mediante notificação escrita à outra parte, enviada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, sem pagamento de qualquer multa ou indenização. A parte que denunciar o contrato sem observar o aviso prévio estabelecido nesta cláusula, pagará à outra multa compensatória no valor correspondente a um mês de aluguel.

2.3 Caso o CONTRATANTE deseje reduzir ou aumentar a quantidade de veículos objeto desta locação durante a vigência do contrato, deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias. A devolução de veículos durante a vigência do contrato, sem observância do aviso prévio de 30 (trinta) dias aqui previsto, acarretará para a CONTRATANTE a obrigação de pagar multa compensatória no valor correspondente a 01 (um) mês de aluguel por cada veículo devolvido.

2.4 Durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato, **os preços serão fixos e irrealizáveis;**

2.5 Os preços poderão ser reajustados após os primeiros 12 (doze) meses, mediante acordo escrito entre as partes, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA, fornecido pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA DOS VEÍCULOS

3.1 A **CONTRATADA** deverá entregar e receber os veículos em local acertado previamente entre as partes, na data e horário indicado pela **CONTRATANTE**.



3.2 Os veículos objeto deste CONTRATO deverão ser entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) contado da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento do aluguel mensal será devido a cada período de 30 (trinta) dias, iniciando a contagem a partir da entrega dos automóveis ou, se forem entregues em datas diferentes, da data da entrega do último veículo.

4.2 Os pagamentos mensais deverão ser efetuados pela CONTRATANTE até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser enviada pela CONTRATANTE a cada período de 30 (trinta) dias de locação,

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso do pagamento das faturas por parte da CONTRATANTE por um período superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, permitirá a CONTRATADA rescindir o CONTRATO e solicitar da CONTRATANTE a imediata devolução dos veículos locados, caso a inadimplência não seja sanada pelo CONTRANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de notificação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA DE RISCOS

5.1 A CONTRATADA declara que os veículos objeto deste contrato estão todos segurados, com cobertura contra riscos de danos materiais ao próprio veículo e danos a terceiros, conforme previsões abaixo, e obriga-se a mantê-los nessa condição durante toda a vigência do contrato, renovando os respectivos contratos de seguro sempre que necessário:

5.1.1. Do casco:

- a) A cobertura de risco de casco engloba roubo, furto, incêndio ou colisão.
- b) Vidros, acessórios e pneumáticos não estão cobertos pelo seguro, cabendo ao CONTRATANTE arcar com os custos de reposição dessas partes quando danificadas em acidentes causados por seus prepostos.



5.1.2. Terceiros:

- a) O veículo possui cobertura de risco para danos corporais e materiais causados a terceiros no valor limite único de R\$ 50.000,00.
- b) Os danos corporais e materiais causados a terceiros que ultrapassem os valores limites informados no item acima serão assumidos pelo CONTRATANTE.

5.2. Em caso de acidente envolvendo o veículo objeto deste contrato, a utilização da cobertura do seguro dependerá do pagamento da franquia prevista na tabela constante da Cláusula Primeira. Esse custo será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DOS VEÍCULOS

6.1 Os VEÍCULOS locados serão utilizados somente no território do país, para atender as Unidades de Saúde administrada pela Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, qual seja: Unidade Pernambucana de Atenção Especializada de Belo Jardim (UPAE Belo Jardim).

6.2 É vedado o uso e condução do veículo:

- a) Para transporte de passageiros ou cargas, mediante pagamento;
- b) Em testes de velocidade ou competições de qualquer espécie;
- c) Para fim ilícito ou incompatível com sua natureza.

6.3 A implantação de adesivos, pinturas, equipamentos ou acessórios no veículo alugado só deverá ser feita através de autorização por escrito da CONTRATADA. A retirada dos mesmos e a recuperação do veículo ao estado original são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO

7.1 Caso ocorram danos ao veículo durante a locação **não cobertos pelo seguro**, fica a CONTRATADA expressamente autorizada a mandar executar, em oficina de sua confiança, todos os reparos que se façam necessários para restituí-lo ao estado anterior, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá submeter o orçamento ao CONTRATANTE para prévia autorização.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete a CONTRATANTE:

- 8.1.1 Pagar no prazo acordado a importância correspondente aos alugueis mensais;
- 8.1.4 Em caso de acidente, providenciar o registro da ocorrência policial, colhendo dados referentes ao outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número do boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o elaborou, comunicando-os imediatamente à **CONTRATADA**;
- 8.1.5 Disponibilizar o veículo alugado para a realização de eventuais manutenções sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- 8.1.6 Informar a quilometragem do veículo sempre que solicitada pela **CONTRATADA**.

8.2 Compete a CONTRATADA:

- 8.2.1 Substituir por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 24 horas, o veículo que encontrar-se indisponível por qualquer motivo, inclusive em caso de acidentes ou manutenções preventivas e corretivas que impossibilitem o seu uso;
- 8.2.2 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os veículos ou sobre a execução do contrato;
- 8.2.3 Realizar, periodicamente, a seu custo, as manutenções preventivas e corretivas decorrentes do desgaste natural do veículo, inclusive as trocas de pneus, sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS DE TRÂNSITO

9.1 O CONTRATANTE obriga-se a reembolsar *incontinente* à CONTRATADA, as verbas referentes a multas por infração aplicada no veículo, em período compreendido entre a saída e o retomo do veículo, quando conduzidos por pessoas devidamente habilitadas e autorizadas pelo CONTRATANTE.

9.2 O valor referente às multas de trânsito será anexado à FATURA para o seu respectivo PAGAMENTO na data do referido VENCIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este CONTRATO somente sofrerá alterações decorrentes de acordo entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e suas alterações deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato será rescindido nas seguintes hipóteses:

- I Descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, não sanado pela parte infratora no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento de notificação notificando o descumprimento;
- II Atraso comprovado e injustificado na entrega dos veículos;
- III Cometimento reiterado de faltas na execução do **Contrato**;
- IV Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado e impeditivo da execução do **Contrato**;
- V Decretação de falência ou deferimento de concordata da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE responde pelo pagamento do aluguel até o momento da efetiva devolução do veículo à CONTRATADA, nas mesmas condições de utilização em que foi entregue, respondendo por troca indevida de acessórios ou peças integrantes do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, é o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se, desde já, a qualquer outro Foro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 04 de julho de 2014.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (SPCC)

ABS TRANSPORTES E TURISMO LTDA



Testemunhas:

1)

Nome: WALDIR BARROCA
CPF: 168.553.374-49



2)

Nome: ADRIANO ROMA SILVA
CPF: 538.986.721-15

[Handwritten signature]

ANEXO I – VEÍCULOS LOCADOS e DATAS DE ENTREGA

PLACA	TIPO	DATA DE ENTREGA	CONDIÇÃO DA ENTREGA
OYL-4948	VW/GOL 1.0	01/07/2014	DEFINITIVO

Recife, 01 de julho de 2014.



SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (SPCC)



ABS TRANSPORTES E TURISMO LTDA



